



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## RESOLUÇÃO Nº 23/2022

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para ingresso e permanência nos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto Nº 7824 de 2012 que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa Nº 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



**CONSIDERANDO** o §2º do Art. 23 da Lei N° 13.182/2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.930/2022 que Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância com status constitucional;

**CONSIDERANDO** a Lei N° 12.990 de 2014 que Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 12 de 2021 que dispõe sobre a política de Ações Afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, inciso II da Resolução N° 16 de 2020 da UFSB (Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia) que estabelece que Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política de ações afirmativas para ingresso nos cursos de pós-graduação, conforme definido no Art. 169 do Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB;

**CONSIDERANDO** apreciação e parecer apresentado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) da UFSB, nos termos da Resolução Consuni N° 16/2021;

**CONSIDERANDO** que a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de pós-graduação constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos.

## **RESOLVE:**

### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



## **CAPÍTULO I**

### **POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução trata da Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação, abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.

**Art. 2º** Os programas e cursos de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) presenciais, semipresenciais e a distância, os já vigentes e os que vierem a ser aprovados na Universidade Federal do Sul da Bahia, devem adotar ações afirmativas para inclusão e permanência, em seu corpo discente, de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO**

**Art. 3º** O acesso do(a) estudante à pós-graduação ocorrerá através de processo seletivo, regido por edital, e dar-se-á por meio de duas modalidades de vagas, a saber:

I. vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a qualquer modalidade de reserva de vagas;

II. vagas reservadas para candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, optantes por esta modalidade.

**§1º** Os programas de pós-graduação têm autonomia para incluir segmentos sociais historicamente vulnerabilizados ou de interesse da política institucional de cada programa por meio da oferta de vagas supranumerárias que não estejam indicados nesta resolução e sem prejuízo das regras aqui previstas.

**§2º** As regras para verificação da habilitação de candidatos(as) para vagas supranumerárias serão estabelecidas pelos respectivos programas e/ou comissão de seleção.

**§3º** Entende-se como vagas supranumerárias, aquelas que serão criadas, além do número de vagas, caso haja optantes aprovados(as), dos grupos a que se destinam estas vagas.



**Art. 4º** Do total de vagas ofertadas pelos cursos de pós-graduação para ingresso de discentes em cada edital, serão asseguradas, no mínimo:

I - 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 5% (cinco por cento) para indígena;

III - 5% (cinco por cento) para quilombola;

IV - 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência;

V - 5% (cinco por cento) para pessoa trans.

**Art. 5º** A aplicação da reserva de vagas deve ser feita sobre o número total de vagas oferecidas por edital.

§ 1º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constará expressamente dos editais dos programas, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada modalidade;

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga para cada uma das categorias.

**Art. 6º** O Programa deverá disponibilizar, no formulário de inscrição, campo específico para a autodeclaração e opção quanto a modalidade de vaga na qual o(a) candidato(a) deseja concorrer.

§ 1º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade pessoas negras deverão preencher e apresentar a autodeclaração contida no Anexo I desta resolução assim como passarem por banca de heteroidentificação nos termos da Resolução N° 16 de 2021 da UFSB, a fim de confirmar sua modalidade de inscrição;

§ 2º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade pessoas trans, deverão preencher e apresentar a autodeclaração contida no Anexo II desta resolução, a fim de confirmar sua modalidade de inscrição;



§ 3º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade indígenas deverão preencher e apresentar a autodeclaração contida no Anexo III desta resolução e declaração de pertencimento étnico assinado por três lideranças indígenas no Anexo IV, a fim de confirmar sua modalidade de inscrição;

§ 4º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade quilombolas deverão preencher e apresentar a autodeclaração contida no Anexo V desta resolução e declaração de pertencimento étnico assinado por três lideranças quilombolas no anexo VI, a fim de confirmar sua modalidade de inscrição;

§ 5º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico comprobatório de sua deficiência que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 7º** Os(As) candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans concorrerão concomitantemente as vagas reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;

§ 1º O(As)s candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

§ 2º Em caso de desistência de candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados(as) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista da mesma categoria posteriormente classificado(a).

§ 3º Em caso de não preenchimento de qualquer das vagas indicadas nas alíneas II a V do Art. 4º elas serão remanejadas para candidatos autodeclarados indígena; quilombola; pessoas com deficiência; pessoas trans, nesta ordem de preferência.

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.



**Art. 8º** O número de vagas estabelecido em Edital não é de preenchimento obrigatório, sejam vagas reservadas ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos(as) aprovados(as) em suficiência.

**Art. 9º** Os Programas de Pós-Graduação deverão garantir a realização do procedimento de heteroidentificação para todos(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados(as) negros(as), nos termos da Resolução N.º. 16 de 2021 da UFSB.

**Art. 10** No caso de Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UFSB, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada ao ponto focal ou fração correspondente à UFSB, quando houver comissão local.

### **CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA**

**Art. 11** A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados/as nos processos seletivos, em qualquer das modalidades indicadas no Art. 3º, as normas e critérios adotados pelas Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-graduação e/ou pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão contemplar, considerando critérios de vulnerabilidade social, preferencialmente os grupos sociais indicados no inciso II do Art. 3º desta resolução, adotando os mesmos percentuais para distribuição das bolsas, observadas as normas dos órgãos do MEC e de órgãos de fomento.

**Parágrafo Único.** Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição a violência e a exclusão social, a produção de identidades estigmatizadas, a fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, a situação de pobreza material,



estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

**Art. 12** A PROPPG deverá propor editais para apoio a permanência de pós-graduandos(as) negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de bolsas, auxílios e subsídios, com recursos próprios e/ou externos, em consonância com as legislações vigentes e orçamento interno.

§ 1º As propostas indicadas no caput deste artigo devem ser alinhadas e, quando possível, elaboradas em parceria com a Pró-reitoria de Ações Afirmativas.

§ 2º Deverá ser garantido o controle social e a contribuição dos(as) discentes da pós-graduação na definição das políticas de permanência a serem desenvolvidas pela PROPPG, por meio das Comissões existentes, desde que garantida a participação destes discentes, resguardando a proporcionalidade de participação de graduando e pós-graduandos

**Art. 13** Para o alcance efetivo dos objetivos estabelecidos nesta resolução, recomenda-se que os cursos de pós-graduação incorporem em seus currículos, no prazo de dois anos, abordagens pluriépistêmicas que contemplem saberes dos segmentos sociais previstos nesta resolução.

**Art. 14** A universidade, por meio de seus órgãos competentes, deve providenciar meios para garantir acessibilidade dos(as) discentes com deficiência junto aos cursos de pós-graduação nos termos da resolução N° 07 de 2021 da UFESB.

**Art. 15** Com vistas a possibilitar o acesso amplo aos Programas de Pós-Graduação e permanência na pós-graduação dos grupos considerados nesta resolução, os editais de processos seletivos podem definir ações específicas relativas à proficiência em língua estrangeira.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 16** O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deverá ser composto, progressivamente, em ao menos 1/3, por docentes que integrem os grupos beneficiários desta resolução.

**Parágrafo Único.** Os editais de credenciamento deverão reservar um percentual de vagas a docentes destes grupos, de modo a atender aos critérios previstos neste caput e ao disposto nos Art. 91 e 151 da Resolução 23/2019.

**Art. 17** Os Programas de Pós-graduação responsáveis pela organização dos processos seletivos, assim como os órgãos de gestão acadêmica e gestão tecnológica da UFESB deverão ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Resolução.

**Art. 18** Os órgãos de gestão acadêmica e tecnológica da UFESB responsáveis pelo sistema, pelas rotinas e fluxos de gestão acadêmica da pós-graduação deverão adequá-los a fim de que, no ato da matrícula, possam obter informação sobre: i. raça/cor, etnia, pertencimento étnico e social, gênero e deficiência dos(as) pós-graduandos(as); ii. modalidade optada no momento da inscrição no processo de seleção; iii. modalidade de efetivo ingressos; iv. informações socioeconômicas.

**Parágrafo Único:** Anualmente e sempre que for solicitada pela PROPPG - para fins de avaliação, transparência e prestação de contas para órgãos externos e para a sociedade -, os referidos órgãos prestarão informação indicada no caput do artigo.

**Art. 19** A coordenação de cada programa deve encaminhar anualmente a PROPPG a relação de candidatos(as) cotistas inscritos em cada processo seletivo, relação de candidatos(as) cotistas aprovados(as) em cada processo seletivo, a avaliação dos(as) estudantes cotistas e a relação de candidatos(as) cotistas que concluíram o curso.

**Art. 20** Caberá a PROPPG o acompanhamento da política de ação afirmativa na Pós-graduação, em diálogo com o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas da UFESB.





GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

**Art. 21** Em caso de eventual fraude, em qualquer das modalidades de reserva de vagas, a denúncia deve ser analisada pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) e por Comissão de Averiguação instituída para esse fim específico.

**Parágrafo Único** O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da matrícula do candidato(a).

**Art. 22** Os casos omissos serão analisados pela PROPPG, ouvido o CAPC, e pelo Consuni, como última instância.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

**ANEXO I**  
**AUTO DECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS**

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do R.G. n°. \_\_\_\_\_ e C.P.F. n°\_\_\_\_,  
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo \_\_\_\_ do Programa de Pós-Graduação  
\_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), declaro  
que sou:

**Negro(a) (Preto/a)**

**Negro(a) (Pardo/a)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

**ANEXO II**  
**AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU**  
**TRANSGÊNERO**

Eu \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no  
Processo Seletivo \_\_\_\_ do Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, da  
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), declaro minha identidade trans (travesti,  
transexual ou transgênero). Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e  
também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu  
registro civil, vedando o uso de outra identificação, a fim de garantir o que estabelece a  
Resolução 19/2015 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da  
Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

**ANEXO III**  
**AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – INDÍGENA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_/  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no  
Processo Seletivo \_\_\_\_ do Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, da  
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), declaro que sou indígena pertencente ao  
povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na  
comunidade indígena \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE INDÍGENA

O povo indígena \_\_\_\_\_ declara, para os devidos fins, e na melhor forma do direito, que a/o candidata/o, \_\_\_\_\_ é reconhecida/o como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e familiar com este povo/aldeia indígena.

Nome do Povo: \_\_\_\_\_

Nome da Comunidade Aldeia: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Identificação da Liderança Indígena Local

Nome:

RG:

CPF:

Identificação da Liderança Indígena Local

Nome:

RG:

CPF:

Identificação da Liderança Indígena Local

Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## ANEXO V

### AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – QUILOMBOLA/MEMBRO DE COMUNIDADE IDENTITÁRIA TRADICIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pleiteante  
a uma vaga no Processo Seletivo \_\_\_\_ do Programa de Pós-Graduação  
\_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), declaro que sou  
quilombola/membro de comunidade identitária tradicional, pertencente ao  
quilombo/comunidade tradicional \_\_\_\_\_ e resido  
na comunidade quilombola/ identitária tradicional  
\_\_\_\_\_, localizada no município de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA OU COMUNIDADE IDENTITÁRIA TRADICIONAL

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional  
\_\_\_\_\_ declara, para os devidos fins, e na  
melhor forma do direito, que a/o candidata/o,  
\_\_\_\_\_ é  
reconhecida/o como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e  
familiar com esta comunidade. Município/UF:  
\_\_\_\_\_

Identificação do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Entidade:

Cargo Ocupado:

Assinatura:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8401 / 8402

www.ufsb.edu.br